



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2023.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **PRESTA JÁ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.043.691/0001-92, com sede na rua Júlio dos Santos, nº 2236, Bairro centro, na cidade de Ernestina /RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 42/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, trituração e destino final de galhos de árvores no Município de Ernestina, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento de galhos de árvores e trituração das vias públicas e praças existentes no Município de Ernestina e fornecer o destino adequado e correto dos resíduos gerados na prestação do serviço.	mensal	16	R\$ 500,00

1.2. A Prefeitura Municipal redigirá e remeterá as matérias a serem veiculadas a emissora de rádio contratada.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1. O valor do presente ajuste é de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) mensais, que serão pagos até o último dia do mês subsequente a da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

2.2. o preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: recolhimento, trituração, transporte, combustível, destino final e encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais;

2.3. na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2023 e o número do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

2.4. serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do contrato se dá a contar de sua assinatura em 08/09/2023, pelo período de 16 (dezesseis) meses podendo ser prorrogado por período, sempre através da formalização de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;

3.2. o valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

4.1. Dos Direitos:

4.1.1. Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2. Das obrigações:

4.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



4.2.1.1.

Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

4.2.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no serviço;

4.2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

4.2.1.4. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias para a entrega do serviço;

4.2.1.5. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

4.2.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.3.1. prestar os serviços na forma ajustada;

4.2.3.2. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

4.2.3.3. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.3.4. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

4.2.3.5. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

4.2.3.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.2.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.3.8. Fornecer todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos e combustível necessários à execução dos serviços;

4.2.3.9. Tomar as precauções necessárias a fim de evitar quaisquer danos em equipamentos ou bens de terceiros ou acidentes que envolvam terceiros

4.2.3.10. Fornecer sinalização diurna e noturna para o canteiro de serviços, garantindo a segurança do local e seu entorno;

4.2.3.11. A empresa contratada se responsabiliza em fornecer o destino adequado e correto dos resíduos gerados na prestação do serviço.

4.2.3.12. A empresa contratada deverá realizar no mínimo a trituração de 3 toneladas por mês.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

5.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

5.1.2. Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

5.1.3. De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

5.1.4. De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;

5.1.5. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

5.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

5.1.7. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

5.1.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitidas a sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sexta:

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

6.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

6.1.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

6.1.4. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier acausar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

6.1.5. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. As despesas correrão por conta do gabinete do Prefeito:

Projeto Atividade: 2096

Conta de Despesa: 339039

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

9.1. A Fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através de seu Secretário Municipal, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

9.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

9.3. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Passo Fundo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Ernestina/RS, 08 de setembro de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

PRESTA JÁ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Contratada

Testemunhas:
